



Deu-se, assim, a nomeação deste Vereador para relatar a matéria e realizar a redação final da mesma.

Procedeu-se à substituição do texto originário do Projeto apresentado para no inciso II do artigo 5º da Lei n.º 2.191, de 30 de março de 2004, por força da Emenda n.º 1 devidamente aprovada em Plenário.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 112, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 112/2022

Altera dispositivo da Lei n.º 2.191, de 30 de março de 2004, que “estabelece normas para regulamentar a denominação e alteração de denominação de vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 5º da Lei n.º 2.191, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º .....

.....

*II – certidão de óbito do homenageado, salvo quando se tratar de personalidade pública, cuja certidão de óbito não seja passível encontrar em registros públicos.” (NR)*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Unaí, 29 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.*

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO  
Líder do Partido Liberal